



**LEI Nº 971/2015**

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 897/2012, 898/2013 E 941/2014, QUE DISPÕEM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Estrutura Organizacional de que trata o Art. 26 da Lei nº 897/2012, de 07 de dezembro de 2012, Item 9. do Art. 4º da Lei nº 898/2013, de 13 de março de 2013, e Item VIII. do Art. 2º da Lei nº 941/2014, de 23 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**9. – Secretaria Municipal de Educação – SEMED**

**9.1 Gabinete do Secretário**

- 9.1.1 01 Coordenador Especial de Natureza Extraordinária
- 9.1.2 01 Chefe de Gabinete
- 9.1.3 01 Presidente da Comissão de Licitação Setorial
- 9.1.4 01 Ouvidor Setorial da Educação
- 9.1.5 05 Assessorias
- 9.1.6 01 Secretária Executiva

**9.2 01 Superintendente de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais**

**9.2.1 01 Coordenador Especial de Ensino**

- 9.2.2 01 Coordenador Especial Pedagógico da Educação Infantil
- 9.2.3 01 Coordenador Especial Pedagógico do Ensino Fundamental I
- 9.2.4 01 Coordenador Especial Pedagógico do Ensino Fundamental II
- 9.2.5 01 Coordenador Especial Pedagógico do Ensino Fundamental EJA
- 9.2.6 01 Coordenador Especial Pedagógico de Educação Inclusiva
- 9.2.7 01 Coordenador Especial Pedagógico de Educação para as Relações Étnico-Raciais

**9.2.8 01 Coordenador Especial de Programas e Projetos**

- 9.2.9 04 Coordenadores Especiais de Programa de Educação
- 9.2.10 02 Coordenadores I de Projeto de Educação

**9.2.11 01 Coordenador I do NATESP**

- 9.2.3.1 01 Coordenador II de Nutrição EMPLP
- 9.2.3.2 01 Coordenador II de Nutrição EMGS



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

- 9.2.3.3 01 Coordenador II de Nutrição EDAS
- 9.2.3.4 01 Coordenador II de Nutrição EAG
- 9.2.3.5 01 Coordenador II de Nutrição EEP
- 9.2.3.6 01 Coordenador II de Assistência Social NATESP
- 9.2.3.7 01 Coordenador II de Assistência Social EMPLP
- 9.2.3.8 01 Coordenador II de Assistência Social EMGS
- 9.2.3.9 01 Coordenador II de Psicologia NATESP
- 9.2.3.10 01 Coordenador II de Psicologia EMPLP
- 9.2.3.11 01 Coordenador II de Psicologia EMGS
- 9.2.3.12 01 Coordenador II de Fonoaudiologia NATESP
- 9.2.3.13 01 Coordenador II de Fonoaudiologia EMPLP
- 9.2.3.14 01 Coordenador II de Fonoaudiologia EMGS
- 9.2.3.15 01 Coordenador II de Fisioterapia NATESP
- 9.2.3.16 01 Coordenador II de Fisioterapia EMPLP
- 9.2.3.17 01 Coordenador II de Fisioterapia EMGS
- 9.2.3.18 01 Coordenador II de Psicopedagogia NATESP
- 9.2.3.19 01 Coordenador II de Psicopedagogia EMPLP
- 9.2.3.20 01 Coordenador II de Psicopedagogia EMGS

**9.2.1 01 Coordenador I do Ensino Superior**

- 9.2.4.1 01 Gerente de Dados do Ensino Superior

**9.3 01 Superintendente de Gestão Administrativa da Educação**

**9.3.1 01 Coordenador I do FUNDEB**

- 9.3.1.1 01 Gerente de Contabilidade
- 9.3.1.2 01 Gerente de Recursos Escolares
- 9.3.1.3 01 Gerente de Controle de Prestação de contas dos recursos escolares

**9.3.2 01 Coordenador I do Transporte Escolar**

- 9.3.2.1 01 Gerente de Tráfego do Transporte Escolar
- 9.3.2.2 01 Gerente de Tráfego do Transporte Universitário

**9.3.3 01 Coordenador I de Controle Material e Patrimônio**

- 9.3.3.1 01 Gerente de Patrimônio
- 9.3.3.2 01 Gerente do Almoxarifado
- 9.3.3.3 01 Gerente de Informática

**9.3.4 01 Coordenador II da Merenda Escolar**

- 9.3.4.1 01 Gerente de Controle de Merenda Escolar

**9.4 01 Coordenador Especial de Organização, Matrícula e Programação**

- 9.4.1 01 Coordenador I de Matrícula e Programação do Ensino Infantil e Fundamental I
- 9.4.2 01 Coordenador I de Matrícula e Programação do Ensino Fundamental II
- 9.4.3 01 Coordenador I de Pessoal e Estagiários
- 9.4.4 01 Coordenador II de Benefícios



**9.5 01 Coordenador I de Planejamento, Auditoria e Inspeção Escolar**

- 9.5.1 01 Coordenador II de Planejamento
- 9.5.2 01 Gerência de Planejamento
- 9.5.3 01 Gerência de Inspeção Escolar
- 9.5.4 01 Gerente de Dados e Estatísticas
- 9.5.5 01 Gerente de Intersetorialidade

**9.6 01 Diretor de Fiscalização de Obras e Manutenção de Prédios Escolares, Símbolo DAS-2, cargo privativo de Engenheiro Civil, com registro no CREA.**

- 9.6.1 01 Gerente de Manutenção de Prédio Escolar
- 9.6.2 01 Gerente de Fiscalização de Obras

**9.7 Secretários (as) Escolares**

- 9.7.1 **02 Secretários(as) de Escola de Porte Especial**
- 9.7.2 **48 Secretários(as) de Escola Grande Porte**
- 9.7.3 **25 Secretários(as) de Escola de Médio Porte**
- 9.7.4 **09 Secretários(as) de Escola de Pequeno Porte**

**9.8 Secretária do Conselho Municipal de Educação**

**9.9 01 Assessor Administrativo I**

**9.1030 Assistentes**

**9.11310 Coordenadores de Grupo de Trabalho**

**Art. 2º** - Os Cargos constantes dos itens 9.2; 9.2.1 e Sub-itens; 9.2.2; 9.2.2.1; 9.4; 9.4.1; 9.4.2 e 9.4.3; serão preenchidos obrigatoriamente por Professores da Rede Municipal de Ensino, com formação em Pedagogia e/ou Licenciatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado ao Professor da Rede Municipal de Ensino, nomeado para Cargo de Provimento Temporário, o seu retorno às suas funções originais, garantindo-lhes todas as vantagens do plano de carreira e remuneração dos servidores do magistério público municipal, ao ser exonerado do cargo.

**Art. 3º** - O Cargos constantes dos itens 9.3.1 e Sub-itens; 9.3.2 e Sub-itens; 9.3.3 e Sub-itens; e 9.3.4 e Sub-itens; serão preenchidos prioritariamente por servidores de carreira da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

**Art. 4º** - Os cargos e vagas criados ou requalificados, em decorrência desta Lei, de provimento temporário, de livre nomeação e exoneração do Chefe Municipal, são os constantes do **Anexo I**, parte integrante, que serão regulamentados por decreto, no que se refere às atribuições e competências.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar permanecem inalterados até a realização das eleições diretas para os mesmos, de acordo com a Lei 729/2007.

**Art. 6º** - A Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município, que trata o Art. 17 da Lei 897/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Extingue o cargo de provimento temporário de Assessor Especial, Símbolo DAS-2B;

II - Extingue o cargo de provimento temporário de Assessor Técnico, Símbolo DAS-3.

**Art. 7º** - Cria na Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município, (01) uma vaga do Cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria, símbolo DAS-2, em decorrência da extinção dos cargos de que trata o caput do artigo anterior.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2015.

**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 971/2015

Unidade	Nomenclatura dos Cargos	Simbolo	Quant.	Valor R\$	Total
9.0 – Secretaria Municipal de Educação	Coordenador Especial de Natureza Extraordinária	DAS-1	1	9.600,00	9.600,00
	Chefe de Gabinete	DAS-2	1	4.800,00	4.800,00
	Diretor de Fisc. de Obras e Mant. de Prédios Escolares	DAS-2	1	4.800,00	4.800,00
	Superintendente de Gestão Administrativa da Educação	DAS-2	1	4.800,00	4.800,00
	Superintendente de Gestão Pedag. e Políticas Educacionais	DAS-2	1	4.800,00	4.800,00
	Coordenador Especial I	DAS-2A	13	3.450,00	44.850,00
	Diretor de Escola de Porte Especial *	DAS-2A	2	3.450,00	6.900,00
	Presidente da Comissão de Licitação Setorial	DAS-2A	1	3.450,00	3.450,00
	Coordenador I	DAS-2B	11	2.875,00	31.625,00
	Diretor de Escola de Grande Porte *	DAS-2B	48	2.875,00	138.000,00
	Ouvidor Setorial da Educação	DAS-2B	1	2.875,00	2.875,00
	Assessor de Comunicação	DAS-3	1	2.070,00	2.070,00
	Assessor Técnico	DAS-3	4	2.070,00	8.280,00
	Diretor de Escola de Médio Porte *	DAS-3	25	2.070,00	51.750,00
	Assessor Administrativo I	DAS-4	1	1.725,00	1.725,00
	Coordenador II	DAS-4	23	1.725,00	39.675,00
	Diretor de Escola de Pequeno Porte *	DAS-5	9	1.380,00	12.420,00
	Gerente	DAS-5	16	1.380,00	22.080,00
	Secretária de Escola de Porte Especial	DAS-5	2	1.380,00	2.760,00
	Secretária do Conselho Municipal de Educação	DAS-5	1	1.380,00	1.380,00
Secretária Executiva	DAS-5	1	1.380,00	1.380,00	
9.0 – Secretaria Municipal de	Vice Diretor de Escola de Porte Especial *	DAS-5	6	1.380,00	8.280,00



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 971/2015**

<b>Unidade</b>	<b>Nomenclatura dos Cargos</b>	<b>Simbolo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Total</b>
<b>Educação</b>	<b>Assistente</b>	DAS-6	30	1.035,00	31.050,00
	<b>Secretário de Escola Grande Porte</b>	DAS-6	48	1.035,00	49.680,00
	<b>Vice Diretor de Escola de Grande Porte *</b>	DAS-6	127	1.035,00	131.445,00
	<b>Secretária de Escola de Médio Porte</b>	DAÍ-1	25	805,00	20.125,00
	<b>Vice Diretor de Escola de Médio Porte *</b>	DAÍ-1	54	805,00	43.470,00
	<b>Secretária de Escola de Pequeno Porte</b>	DAÍ-2	9	788,00	7.092,00
	<b>Vice Diretor de Escola de Pequeno Porte *</b>	DAÍ-2	9	788,00	7.092,00
	<b>Coordenador de Grupo de Trabalho</b>	DAI-3	310	788,00	244.280,00
	<b>Soma</b>			<b>782</b>	

OBS: \* Cargos preenchidos obrigatoriamente por Professores da Rede Municipal de Ensino, com formação em pedagogia ou licenciatura. Os valores constantes nesta tabela, atribuídos aos cargos privativos de Professores Efetivos, correspondem à gratificação de 30% da remuneração dos cargos, para compensar a perda de 10% de Regência de Classe e 20% de Atividade Complementar, do professor que for nomeado.